



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

22
Câmara

= LEI Nº 1.161, DE 23 DE AGOSTO DE 1976 =

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL LIVRE.

O Senhor CARLOS EUGÉNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Evangélica Pentecostal Livre, com sede nesta cidade, na Rua Barão da Boaçaina, nº 419/429, C.G.C. 47563879/0001-43, a fim de nele ser construído seu Templo, um terreno plano, sem benfeitorias, de formato triangular, situado no Bairro da Vila Nunes, em Lorena, neste Estado, limitando-se ao norte com a Rua Professor Joaquim Lorena em 86,00m (oitenta e seis metros); a leste com a Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra em 65,00m (sessenta e cinco metros); ao sul com a Rua Francisco Veloso em 61,00m (sessenta e um metros) e a oeste com a Rua José Leopoldo Cordeiro em 3,00m (três metros), perfazendo a área de 2.849,00m² (dois mil oitocentos e quarenta e nove metros quadrados), conforme plantas elaboradas em poder da Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena, imóvel este havido por aprovação do prolongamento de loteamento da Vila Nunes, inscrito no Livro 8, folhas 116, nº 27, de Inscrição de Loteamento do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena.

Artigo 2º - Na Escritura da Doação, a ser lavrada, constará a cláusula expressa, pela qual o Donatário não poderá dar à área doada, por si ou por seus sucessores, destinação diversa da prevista nesta



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.161/76)

Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da vigência desta Lei, contendo, também, a cláusula expressa pela qual, em caso de extinção da Igreja, o imóvel retornará ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Lorena.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pelo Donatário, importará na reversão do terreno doado, novamente, ao patrimônio municipal.

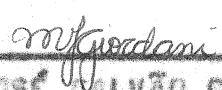
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de agosto de 1976.


CARLOS EUGÉNIO MARCONDES

- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 23 de agosto de 1976.


MARIA JOSÉ SALVÃO GIORDANI

- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -